

eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311316626

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4585/2018**

O Despacho n.º 4142/2014, de 12 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, retificado

pela Declaração de Retificação n.º 450/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, e alterado e republicado pelo Despacho n.º 5186/2015, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio de 2015, aprovou as tarifas de referência para o cálculo do apoio ao seguro de colheitas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º do Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Em virtude da publicação da Portaria n.º 132/2017, de 10 de abril, que incluiu no âmbito do seguro de colheitas horizontal as culturas de plantas aromáticas e medicinais, criou três novos seguros especiais e procedeu ao ajustamento do seguro especial Pomóideas Interior Norte, implementado em 2014, bem como, da publicação da Portaria n.º 109/2018, de 23 de abril, que incluiu as culturas da soja, colza e da romãzeira no âmbito do seguro de colheita horizontal, importa fixar as respetivas tarifas de referência para o cálculo dos apoios.

Assim, ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 132/2017, de 10 de abril, e 109/2018, de 23 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

### Tarifas de Referência

As tarifas de referência para cálculo do apoio previstas no Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, são as que constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

### Revogação

São revogados os Despachos n.º 4142/2014, de 12 de março, e n.º 5186/2015, de 13 de maio.

Artigo 3.º

### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

27 de abril de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

1 — As tarifas de referência para cálculo do apoio previstas no Regulamento são as seguintes:

a) Tarifas de referência a praticar para o seguro horizontal:

### Cereais

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	0,28 %	0,08 %	0,11 %	0,02 %	0,07 %	0,08 %	0,01 %
B.....	0,34 %	0,10 %	0,14 %	0,02 %	0,08 %	0,09 %	0,01 %
C.....	0,41 %	0,11 %	0,17 %	0,03 %	0,10 %	0,11 %	0,01 %
D.....	0,75 %	0,21 %	0,31 %	0,06 %	0,18 %	0,20 %	0,02 %
E.....	1,03 %	0,29 %	0,43 %	0,08 %	0,24 %	0,28 %	0,02 %

### Cítrinos e abacateiro

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	4,63 %	0,01 %	1,96 %	0,54 %	0,42 %	2,67 %	0,03 %
B.....	6,17 %	0,02 %	2,61 %	0,72 %	0,55 %	3,56 %	0,03 %
C.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,04 %
D.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,04 %
E.....	7,72 %	0,02 %	3,27 %	0,89 %	0,69 %	4,46 %	0,08 %

**Pomóideas, prunóideas, kiwi, diospireiro, romãzeira e sabugueiro (baga)**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	3,55 %	0,06 %	1,19 %	0,26 %	0,42 %	2,32 %	0,09 %
B.....	5,25 %	0,08 %	1,75 %	0,39 %	0,63 %	3,43 %	0,11 %
C.....	10,49 %	0,15 %	3,51 %	0,77 %	1,24 %	6,85 %	0,20 %
D.....	24,01 %	0,34 %	8,02 %	1,76 %	2,85 %	15,70 %	0,59 %
E.....	29,72 %	0,43 %	9,93 %	2,17 %	3,53 %	19,43 %	1,09 %

**Tomate indústria e tabaco**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	1,01 %	0,01 %	0,58 %	0,07 %	0,30 %	0,29 %	0,03 %
B.....	1,27 %	0,01 %	0,73 %	0,09 %	0,36 %	0,35 %	0,03 %
C.....	1,65 %	0,02 %	0,94 %	0,11 %	0,47 %	0,46 %	0,04 %
D.....	2,02 %	0,02 %	1,16 %	0,13 %	0,59 %	0,57 %	0,06 %
E.....	3,29 %	0,04 %	1,88 %	0,22 %	0,96 %	0,92 %	0,10 %

**Vinha p/uva de mesa, figueira, pequenos frutos e alfarrobeira**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	1,01 %	0,01 %	0,50 %	0,07 %	0,18 %	0,50 %	0,02 %
B.....	1,40 %	0,02 %	0,67 %	0,09 %	0,25 %	0,68 %	0,03 %
C.....	1,65 %	0,02 %	0,80 %	0,10 %	0,30 %	0,80 %	0,04 %
D.....	6,33 %	0,08 %	3,07 %	0,40 %	1,13 %	3,08 %	0,15 %
E.....	9,75 %	0,12 %	4,72 %	0,61 %	1,75 %	4,75 %	0,23 %

**Nogueira, amendoeira e avelã**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	5,96 %	0,09 %	1,99 %	0,44 %	0,70 %	3,89 %	0,15 %
B.....	8,80 %	0,13 %	2,94 %	0,64 %	1,05 %	5,75 %	0,19 %
C.....	17,60 %	0,25 %	5,87 %	1,29 %	2,09 %	11,51 %	0,34 %
D.....	24,01 %	0,34 %	8,02 %	1,76 %	2,85 %	15,70 %	0,59 %
E.....	29,72 %	0,43 %	9,93 %	2,17 %	3,53 %	19,43 %	1,09 %

**Hortícolas sensíveis baixas temperaturas, nespereira, olival (azeite e conserva), leguminosas grão, castanheiro, batata, beterraba açucareira, medronheiro, floricultura ar livre e viveiros e plantas aromáticas e medicinais**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	1,01 %	0,01 %	0,63 %	0,04 %	0,28 %	0,30 %	0,01 %
B.....	1,27 %	0,01 %	0,78 %	0,06 %	0,34 %	0,37 %	0,01 %
C.....	1,65 %	0,02 %	1,02 %	0,08 %	0,44 %	0,50 %	0,01 %
D.....	2,02 %	0,02 %	1,25 %	0,09 %	0,55 %	0,61 %	0,01 %
E.....	3,29 %	0,04 %	2,04 %	0,15 %	0,89 %	0,98 %	0,02 %

**Hortícolas resistentes baixas temperaturas, oleaginosas, linho, lúpulo, algodão, tamarilho e culturas em forçagem**

Região	Todos os riscos	Incêndio, Raio	Granizo	Tornado	Tromba de água	Geadas	Queda de neve
A.....	0,51 %	0,01 %	0,31 %	0,02 %	0,12 %	0,17 %	0,01 %
B.....	0,64 %	0,01 %	0,39 %	0,03 %	0,15 %	0,21 %	0,01 %
C.....	0,76 %	0,01 %	0,46 %	0,03 %	0,19 %	0,25 %	0,01 %
D.....	1,40 %	0,02 %	0,85 %	0,07 %	0,34 %	0,46 %	0,01 %
E.....	3,54 %	0,04 %	2,15 %	0,18 %	0,87 %	1,18 %	0,02 %

## b) Tarifas de referência a praticar para o seguro especial de pomóideas no interior norte:

Grupo	Riscos	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
Grupo 1 . . . . .	Geadas com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %) . . . . .	23,63 %	19,76 %
Grupo 2 . . . . .	Geadas e Granizo com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %) . . . . .	20,23 %	15,32 %

## c) Tarifas de referência a praticar para o seguro especial de tomate para indústria:

30 setembro (*)			15 outubro (*)	
Franquia relativa 20 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
4,13 %	3,42 %	2,49 %	4,08 %	2,98 %

(\*) Data de fim de contrato.

## d) Tarifas de referência para o seguro especial para rocha do oeste:

Riscos	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
Falta de vingamento por baixas temperaturas com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %) . . . . .	6,61 %	5,51 %

## e) Tarifas de referência para o seguro especial citrinos Algarve barrocal:

Riscos	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
Geadas com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %) . . . . .	3,95 %	3,63 %

## f) As tarifas de referência a praticar para o seguro especial cereja:

Grupo	Riscos	Cova da Beira (1)		Ribadouro (2)		Trás-os-Montes Zona 1 (3)		Trás-os-Montes Zona 2 (4)	
		Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
Grupo 1 . . . . .	Fendilhamento do fruto com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %).	27,42 %	26,27 %	27,13 %	24,84 %	26,33 %	25,20 %	32,04 %	30,91 %
Grupo 2 . . . . .	Geadas + Granizo + Fendilhamento do fruto com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %).	22,13 %	17,51 %	21,84 %	16,08 %	21,04 %	16,44 %	25,78 %	21,49 %

Grupo	Riscos	Cova da Beira (1)		Ribadouro (2)		Trás-os-Montes Zona 1 (3)		Trás-os-Montes Zona 2 (4)	
		Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %	Franquia absoluta 15 %	Franquia absoluta 25 %
Grupo 3 . . .	Geada + Granizo com Franquia absoluta e restantes riscos com Franquia relativa (20 %) (não inclui Fendilhamento de fruto).	18,72 %	15,25 %	18,72 %	15,25 %	18,72 %	15,25 %	23,46 %	19,17 %

(1) Cova da Beira: Concelhos de Belmonte, Covilhã e Fundão.

(2) Ribadouro: Concelhos de Baião, Cinfães e Resende.

(3) Trás-os-Montes — Zona 1 — Concelhos de Alfândega da Fé, Armamar, Lamego, Mirandela, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços e Vila Flor.

(4) Trás-os-Montes — Zona 2 — Concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro e Vinhais.

2 — Para efeitos de aplicação do presente despacho, são definidas as seguintes regiões:

Região	Distrito	Concelho	
A . . . . .	Faro . . . . .	Albufeira; Alcoutim; Aljezur; Castro Marim; Faro; Lagoa; Lagos; Loulé; Monchique; Olhão; Portimão; São Brás de Alportel; Silves; Tavira; Vila do Bispo; Vila Real de Santo António.	
	Lisboa . . . . .	Amadora; Cascais; Lisboa; Loures; Lourinhã; Mafra; Odivelas; Oeiras; Sintra; Torres Vedras.	
	Setúbal . . . . .	Almada; Seixal; Sesimbra; Setúbal.	
B . . . . .	Aveiro . . . . .	Aveiro; Espinho; Estarreja; Feira; Ílhavo; Murtosa; Oliveira de Azeméis; Ovar; São João da Madeira; Vagos.	
	Beja . . . . .	Odemira.	
	Braga . . . . .	Esposende.	
	Coimbra . . . . .	Figueira da Foz; Mira; Montemor-o-Velho; Soure.	
	Leiria . . . . .	Alcobaça; Bombarral; Caldas da Rainha; Leiria; Marinha Grande; Nazaré; Óbidos; Peniche; Pombal; Porto de Mós.	
	Lisboa . . . . .	Alenquer; Arruda dos Vinhos; Azambuja; Cadaval; Sobral de Monte Agraço; Vila Franca de Xira.	
	Porto . . . . .	Maia; Matosinhos; Porto; Póvoa de Varzim; Vila do Conde; Vila Nova de Gaia.	
	Santarém . . . . .	Rio Maior.	
	Setúbal . . . . .	Alcácer do Sal; Alcochete; Barreiro; Grândola; Moita; Montijo; Palmela; Santiago do Cacém; Sines.	
	Viana do Castelo	Caminha; Viana do Castelo.	
C . . . . .	Beja . . . . .	Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Ferreira do Alentejo; Mértola; Moura; Ourique; Serpa; Vidigueira.	
	Évora . . . . .	Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Évora; Montemor-o-Novo; Mora; Mourão; Portel; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vendas Novas; Viana do Alentejo; Vila Viçosa.	
	Leiria . . . . .	Batalha.	
	Portalegre . . . . .	Alter do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo de Vide; Crato; Elvas; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte de Sor; Portalegre; Sousel.	
D . . . . .	Santarém . . . . .	Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Entroncamento; Golegã; Ourém; Salvaterra de Magos; Santarém; Torres Novas; Vila Nova da Barquinha.	
	Aveiro . . . . .	Albergaria-a-Velha; Anadia; Arouca; Águeda; Castelo de Paiva; Mealhada; Oliveira do Bairro; Sever do Vouga; Vale de Cambra.	
	Braga . . . . .	Amares; Barcelos; Braga; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Fafe; Guimarães; Póvoa de Lanhoso; Terras de Bouro; Vieira do Minho; Vila Nova de Famalicão; Vila Verde; Vizela.	
	Bragança . . . . .	Alfândega da Fé; Mirandela; Vila Flor.	
	Castelo Branco	Belmonte; Castelo Branco; Covilhã; Fundão; Idanha-a-Nova; Oleiros; Penamacor; Proença-a-Nova; Sertã; Vila de Rei; Vila Velha de Ródão.	
	Coimbra . . . . .	Arganil; Cantanhede; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Góis; Lousã; Miranda do Corvo; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Tábua; Vila Nova de Poiares.	
	Guarda . . . . .	Gouveia; Meda; Sabugal; Seia; Vila Nova de Foz Côa.	
	Leiria . . . . .	Alvaiázere; Ansião; Castanheira de Pêra; Figueiró dos Vinhos; Pedrógão Grande.	
	Porto . . . . .	Amarante; Baião; Felgueiras; Gondomar; Lousada; Marco de Canaveses; Paços de Ferreira; Paredes; Penafiel; Santo Tirso; Trofa; Valongo.	
	Santarém . . . . .	Abrantes; Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal; Tomar.	
	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez; Melgaço; Monção; Paredes de Coura; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valença; Vila Nova de Cerveira.	
	Vila Real . . . . .	Mesão Frio; Mondim de Basto; Peso da Régua; Santa Marta de Penaguião; Valpaços.	
	Viseu . . . . .	Armamar; Carregal do Sal; Cinfães; Lamego; Mangualde; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Resende; Santa Comba Dão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Tabuaço; Tondela; Viseu; Vouzela.	
	E . . . . .	Bragança . . . . .	Bragança; Carrazeda de Ansiães; Freixo de Espada à Cinta; Macedo de Cavaleiros; Miranda do Douro; Mogadouro; Torre de Moncorvo; Vimioso; Vinhais.
		Guarda . . . . .	Aguiar da Beira; Almeida; Celorico da Beira; Figueira de Castelo Rodrigo; Fornos de Algodres; Guarda; Mantegás; Pinhel; Trancoso.
Vila Real . . . . .		Alijó; Boticas; Chaves; Montalegre; Murça; Ribeira de Pena; Sabrosa; Vila Pouca de Aguiar; Vila Real.	
Viseu . . . . .		Castro Daire; Moimenta da Beira; Penalva do Castelo; Penedono; Sátão; Sernancelhe; Tarouca; Vila Nova de Paiva.	
Interior Norte		Bragança . . . . .	Carrazeda de Ansiães; Vila Flor.
		Castelo Branco	Belmonte; Covilhã; Fundão.
		Coimbra . . . . .	Oliveira do Hospital.
		Guarda . . . . .	Aguiar da Beira; Almeida; Celorico da Beira; Fornos de Algodres; Gouveia; Guarda; Meda; Pinhel; Sabugal; Seia; Trancoso.
		Vila Real . . . . .	Alijó; Chaves; Murça; Sabrosa; Valpaços; Vila Real.
Viseu . . . . .		Armamar; Carregal do Sal; Castro Daire; Lamego; Mangualde; Moimenta da Beira; Nelas; Penalva do Castelo; Penedono; Resende; Santa Comba Dão; Sátão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Sernancelhe; Tabuaço; Tarouca; Tondela; Vila Nova de Paiva; Viseu; Vouzela.	